



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Lei nº 4341 de 26 de abril de 2022

Institui a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico pelos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Caçapava do Sul e da outras providências.

LUIS FERNANDO TORRES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que, o Legislativo aprovou e, havendo sanção tácita, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória, exame toxicológico pelos agentes políticos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Caçapava do sul, a realização de exame toxicológico como requisito prévio para assumirem as suas funções e, também, como requisito para a permanência no exercício do cargo.

Art. 2º Como requisito prévio necessário para a assunção das atribuições do cargo, todos os agentes políticos são obrigados a se submeter a exame toxicológico apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 2º O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, acarretará o impedimento da posse do eleito e o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Impede, igualmente, a posse e o exercício das atribuições do cargo a recusa dos agentes políticos em submeter-se à realização do exame toxicológico de que trata este artigo.

Art. 3º É também obrigatório para todos os agentes políticos, como requisito necessário para a permanência no cargo e no exercício das suas atribuições, a realização de exame toxicológico anual apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 2º O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, impedirá o exercício das atribuições do cargo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§ 3º Impedirá, igualmente, o exercício das atribuições do cargo a recusa do agente político em submeter-se à realização do exame toxicológico anual disciplinado neste artigo.

§ 4º Em caso de resultado positivo do exame toxicológico, será concedida licença para tratamento de saúde sem recebimento dos subsídios e/ou vencimentos ao agente político, que somente reassumirá as funções do cargo após plena recuperação, comprovada por perícia médica oficial.

§ 5º A ausência de plena recuperação do agente político no prazo de 01 (um) ano, atestada por novo exame toxicológico e mediante laudo de perícia médica oficial firmado por, no mínimo, 03 (três) profissionais acarretará a perda do cargo.

§ 6º A perda do mandato será decidida com base no Art. 19 e Art. 74 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e Art. 37 incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do município.

Art. 4º O Exame toxicológico não prejudica a exigência de exame médico admissional, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos pela autoridade nomeante antes da publicação da portaria de nomeação.

Art. 5º O exame toxicológico inicial e o exame toxicológico anual serão realizados em laboratórios devidamente credenciados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,

26 de abril de 2022.


Ver. Luis Fernando Torres
Presidente

Registre-se e Publique-se

Publicado no Mural da Câmara em

26.04.2022


Ricardo Ferreira Gonçalves


Suzete Pozzebon Oliveira

Direção

Secretária Geral